



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

AUTORIA: VEREADORES MILTON SOARES, BEITO MACHADINHO, ELIAS BARRIGA, WILLIAN FREITAS, JOAQUIM EQUIP E DR. ANDREI.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA
REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA
COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL,
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA E
ECOCARDIOGRAMA FETAL NA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.**

O Vereador Milton Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com arrimo no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT deverá garantir a realização do exame de ultrassonografia morfológica com translucência nugal para todas as gestantes entre a 11ª e a 14ª semana de gestação.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica com translucência nugal o exame que mede o tamanho e a quantidade de líquido na região posterior da nuca do feto, com o objetivo de calcular o risco de malformações ou síndromes genéticas.

Art. 2º É dever da rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT assegurar a realização do exame de ultrassonografia morfológica às gestantes que se encontrem entre a 20ª e a 24ª semana de gestação.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro,



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

monitora seus batimentos cardíacos, verifica a posição da placenta, a integridade do cordão umbilical, o volume do líquido amniótico e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 3º A rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência pré-natal a realização do ecocardiograma fetal, independentemente da classificação de risco gestacional.

Parágrafo único. O ecocardiograma fetal será realizado em todas as gestantes durante o pré-natal, preferencialmente entre a 20ª e a 28ª semana de gestação, com o objetivo de identificar possíveis malformações cardíacas congênitas no feto.

Art. 4º Caso sejam constatadas, por meio das ultrassonografias ou do ecocardiograma fetal, alterações que coloquem em risco a gestação, a gestante terá direito a exames complementares e específicos, a serem realizados pela rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a fim de garantir tratamento adequado e precoce.

Art. 5º Confirmada malformação fetal, síndrome ou qualquer alteração que comprometa a gestação, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos necessários para resolver ou atenuar os problemas detectados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá viabilizar os meios para a realização dos exames, podendo firmar convênios ou parcerias com consórcios de saúde, clínicas e instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Serão beneficiadas com os exames apenas as gestantes que fazem acompanhamento pré-natal mensal via rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 7º A realização dos exames de ultrassonografia previstos nesta Lei não exime a rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT da obrigação de ofertar os demais exames previstos no plano de pré-natal e/ou solicitados pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestante.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 8º Uma cópia desta Lei deverá ser afixada na recepção de todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 24 de março de 2025.

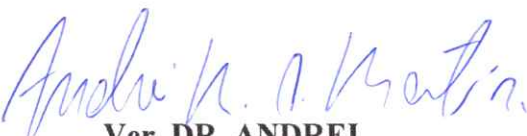

Ver. MILTON SOARES


Ver. ELIAS BARRIGA


Ver. JOAQUIM EQUIP


Ver. BEITO MACHADINHO


Ver. WILLIAN FREITAS


Ver. DR. ANDREI



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir às gestantes do Município de Campo Novo do Parecis/MT o acesso à ultrassonografia morfológica e ao ecocardiograma fetal durante o pré-natal na rede pública de saúde, contribuindo para a detecção precoce de anomalias fetais e possibilitando a adoção de medidas adequadas para minimizar os riscos à saúde materno-fetal.

A ultrassonografia morfológica tem como principal finalidade o rastreamento de aneuploidias fetais e a identificação de malformações congênitas. Esse exame pode ser realizado tanto no primeiro quanto no segundo trimestre da gestação, sendo fundamental para a avaliação do desenvolvimento fetal e para o planejamento de condutas médicas adequadas.

Estudos demonstram que a incidência de malformações fetais ocorre em aproximadamente 1 a 2% da população em geral, sendo que a maior parte dos casos ocorre em gestantes de baixo risco. Isso se deve ao fato de que, numericamente, há mais gestantes nessa condição do que naquelas consideradas de alto risco. Dessa forma, a ampliação da oferta da ultrassonografia morfológica na rede pública se justifica pela necessidade de garantir um acompanhamento efetivo para todas as gestantes, independentemente da classificação de risco.

Um dos desafios mais relevantes durante a gravidez é a identificação precoce de malformações ou síndromes fetais, uma vez que o diagnóstico tardio pode limitar as possibilidades de tratamento ou intervenção. O exame recomendado para essa detecção é a ultrassonografia morfológica, que deve ser realizada duas vezes ao longo da gestação.

Primeira ultrassonografia morfológica – realizada entre a 11^a e a 14^a semana de gestação, tem como principal parâmetro a translucência nuchal (TN), que mede o acúmulo de líquido na nuca do feto. Alterações nesse índice podem indicar maior risco de síndromes genéticas, como a Síndrome de Down, além de outras anomalias estruturais.

Segunda ultrassonografia morfológica – realizada entre a 20^a e a 24^a semana de gestação, quando os órgãos do feto já estão mais desenvolvidos, permitindo uma avaliação



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

detalhada da anatomia fetal. Nessa fase, o exame apresenta alta confiabilidade na identificação de malformações congênitas.

O critério estabelecido no parágrafo único do artigo 6º busca garantir que o exame seja destinado exclusivamente às gestantes que realizam acompanhamento pré-natal mensal via rede pública de saúde do Município e confere maior objetividade e eficácia à norma, assegurando que o benefício alcance aquelas que realmente necessitam do atendimento, dentro dos parâmetros das políticas públicas de saúde.

A relevância da matéria encontra respaldo no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, sendo assegurada por meio de políticas que garantam a prevenção, tratamento e acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Ademais, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878.911, que resultou no Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que não há usurpação de competência do Chefe do Executivo quando a legislação cria despesas sem interferir na estrutura administrativa, atribuições dos órgãos públicos ou no regime jurídico de servidores. Assim, o presente projeto de lei não apresenta vício formal de iniciativa, pois não impõe alterações na organização administrativa do Executivo.

Além disso, a matéria já encontra respaldo na legislação federal, conforme estabelecido na Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes. O presente projeto busca garantir a aplicação local dessa norma, ampliando sua efetividade e garantindo o acesso das gestantes aos exames essenciais na rede pública municipal.

Dessa forma, a proposta se mostra oportuna e de grande relevância social, garantindo um pré-natal mais seguro e eficaz, reduzindo riscos à saúde materno-infantil e promovendo um atendimento de qualidade às gestantes do município.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação para assegurar às gestantes um direito fundamental à saúde e ao acompanhamento adequado da gestação.